



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

CONTRATO Nº 104/2025

Processo nº 65509.003394/2025-49

CONTRATO SIMPLIFICADO nº 25/2025	Número 65509.003394/2025-49
----------------------------------	--------------------------------

1. Área Demandante SAPES/DVRH/FE	2. Processo Nº 2025-IN-90013-FE	3. CNPJ 00.444.232/0008-05	4. Inscrição Estadual 80.247.457
-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------

DADOS DO FORNECEDOR			
5. Razão Social: RIOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA			
6. Endereço: Rua da Assembleia, nº 10, 39º andar - parte, Centro		7. CEP 20011-901	8. Telefone:
9. Município/Cidade: Rio de Janeiro	10. UF RJ	11. CNPJ 16.727.386/0001-78	12. Inscrição Estadual
13. Local de Prestação dos serviços: IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes s/nº – Distrito de Magé/RJ – CEP 25.933-590.			
DESPESA EMPENHADA			
14. Número: 2025NE000385		15. Data: 23/07/2025	
16. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Art 30 Inc I			
Observação: As especificações e quantidades referentes ao serviço deverão ser executadas conforme o Termo de Referência constante do Processo 2024-DL-9206-FE.			

1.	OBJETO
----	---------------

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades de auxílio transporte, sob demanda para a IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil Filial Fábrica da Estrela FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam auxílio transporte.

1.2. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de Vale-Transporte para os empregados optantes que utilizam transporte público para o deslocamento junto a IMBEL/FE em cumprimento da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 C/C Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.

2.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
----	-----------------------------------

2.1. O serviço compreende a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos), na modalidade vale-transporte, compreendendo um efetivo de 36 beneficiários na presente data, tendo como referência o mês de Julho do ano

de 2025.

2.1.1. Tabela 1: Especificação e Quantidade da Demanda:

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Meses	Valor (R\$)	
				Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auxílio Transporte para os empregados da IMBEL/FE.	Und	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
				Global	R\$ 300.000,00

2.2. A quantidade de cartões de vale-transporte poderá ser reduzido ou aumentado, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.3. O serviço compreende a efetivação de créditos mensais individuais, para utilização pelos beneficiários nos meios de transporte públicos na cidade do Rio de Janeiro localizados na área de abrangência da atuação dos empregados optantes a este benefício da IMBEL - Fábrica da Estrela.

2.4. A presente contratação, deverá atender às seguintes especificações técnicas:

- Possuir site para realização de pedidos;
- O serviço de vale-transporte ser fornecido por meio de cartão eletrônico;
- Este cartão ser reconhecido nos validadores de veículos de transporte público;
- A contratada oferecer o serviço de entrega do cartão vale transporte no endereço desta Fábrica.

2.5. A carga deverá ser realizada no 1º dia de cada mês a partir da entrega da Nota de Empenho.

2.6. DA GARANTIA

2.6.1. A empresa fornecedora dos cartões será responsável pela substituição, troca ou reposição dos cartões porventura entregues, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações.

3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
-----------	--------------------------------------

3.1. A CONTRATADA deverá proceder à prestação do serviço no endereço da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP.: 25933-590.

3.2. Quaisquer danos causados às instalações existentes por pessoal ou equipamento sob a responsabilidade da CONTRATADA deverão ser prontamente reparados ou indenizados por ela.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a manter nas frentes de trabalho um profissional especializado e conhecedor dos trabalhos em execução como responsável geral do serviço.

3.4. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4.1. O frete é por conta da CONTRATADA que se responsabiliza pela entrega dos produtos até o destinatário.

3.4.2. O cartão deverá ser entregue na Portaria da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, sito à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP: 25.933-590.

3.5. A CONTRATADA deve acusar prontamente o recebimento do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO”, comprometendo-se a aceitar as condições previstas nele e no “TERMO DE REFERÊNCIA”.

3.6. Concorde a CONTRATADA que todos os produtos especificados no presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” são de primeira qualidade, garantidas como tais. Responsabiliza-se pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, obrigando-se a substituir ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados.

3.7. A responsabilidade da CONTRATANTE na execução do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” restringe-se ao preço, prazo e forma de pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e previdenciários.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos

resultantes da incorreta execução da entrega do objeto.

3.9. NÃO será admitida subcontratação e/ou terceirização do objeto.

3.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original e mantidas as demais condições do Pregão.

3.11. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto, quando necessário. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as Especificações Técnicas exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo solicitado a contar da notificação oriunda da CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.12. A CONTRATANTE nomeará um Responsável para acompanhar a fiscalização da entrega do objeto, registrando todas as ocorrências e notificando a CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas. A fiscalização pela CONTRATANTE não restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais da CONTRATADA.

3.13. A CONTRATADA está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

3.14. A CONTRATADA deverá atender às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

3.15. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sem dívidas com a União.

4.	DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA
-----------	--------------------------------------

4.1. O valor total para a execução do objeto contratado é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

5.	DO PAGAMENTO
-----------	---------------------

5. 1. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

5.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação das despesas, a CONTRATADA será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento.

5.3. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

5.4. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

5.5. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

5.7. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

5.8. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos os prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

5.9. Os boletos bancários relativos às obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato passarão a ser emitidos em nome da empresa **MAIS MOBI SERVIÇOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, 39º andar, sala 3911, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.929.012/0001-12**, parceira operacional e financeira da **RIOPAR**, que permanece integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, não havendo qualquer transferência de responsabilidade à **MAIS MOBI SERVIÇOS LTDA**.

6.	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
-----------	--------------------------------------

6.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos

e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do serviço prestado e dos materiais utilizados, inclusive sob o aspecto ambiental.

7.	DA VIGÊNCIA
-----------	--------------------

7.1. O prazo de vigência do Presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia da sua assinatura.

7.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno consentimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA QUARTA do presente Contrato.

8.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-----------	--------------------------------

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios financeiros de 2025 a 2026 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE – Fonte: 100 - Programa de Trabalho: 215853 – Elemento de Despesa: 339049 PI: B1DCCRRATR.N.

9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
-----------	-------------------------------------

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

9.3. A data de recebimento dos cartões deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos;

9.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.5. Delegar um preposto para comunicação direta com a CONTRATANTE, bem como fornecer um endereço eletrônico à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Fábrica da Estrela para envio de documentações, caso necessário.

9.5. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

9.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

9.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto contratado.

9.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que

eventualmente surjam durante a execução do objeto.

9.9. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do Contrato.

9.10. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on line” no SICAF.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

9.15. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o interrompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

9.16. Todo material ou equipamento será fornecido pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato como fornecimento pela CONTRATANTE.

9.17. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A CONTRATADA fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

10.	DA MATRIZ DE RISCO
------------	---------------------------

10.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

10.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Atraso na disponibilização dos créditos mensais no cartão eletrônico.	2	4	8	CONTRATADA
2	Falha técnica no sistema da fornecedora que impeça a carga de créditos.	2	3	6	CONTRATADA
3	Cartões entregues com defeito ou inválidos para uso no transporte público.	2	4	8	CONTRATADA

4	Ausência de comunicação prévia sobre alteração de sistema, recarga ou logística.	2	3	6	CONTRATADA
5	Mudança de política pública de transporte que impacte a validade dos créditos.	1	4	4	CONTRATANTE
6	Inadimplemento da CONTRATANTE (atraso no pagamento).	2	3	6	CONTRATANTE
7	Aumento repentino de demanda (ex.: novas admissões sem aviso prévio).	2	3	6	CONTRATANTE

10.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

10.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

11.	DA CONFIDENCIALIDADE
------------	-----------------------------

11.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

11.2. A CONTRATADA deve manter sigilo completo sobre todos dados e informações relativos à execução destes serviços, incluindo resultados e análises dos serviços, dados técnicos, custos, de operação, não permitindo sua utilização por terceiros, de forma a que sejam empregados única e exclusivamente para os fins previstos neste documento.

12.	DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
------------	--

12.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

13.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
------------	------------------------------------

13.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

13.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

13.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

13.3.2. Examinar os materiais e produtos utilizados, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

13.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

14.	DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
------------	-----------------------------------

14.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu

objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

14.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS, como de responsabilidade da CONTRATADA.

15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
------------	------------------------------------

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

15.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

15.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item **15.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016

16.	DO FORO
------------	----------------

16.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

IMBEL - FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA		RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A	
CONTRATANTE		Este Contrato foi examinado e aprovado pela AGI/FE	CONTRATADA
Chefe da IMBEL/FE	Ordenador de Despesas	AGI/FE	Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 30/10/2025, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 31/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 03/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127817** e o código CRC **EFB59C3A**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP
25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.003394/2025-49

SEI nº 0127817